				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 029

11/04/2002



SALÁRIO-FAMÍLIA - ATESTADO DE VACINAÇÃO E COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA À ESCOLA

Todo segurado da Previdência Social, que tem filhos até 14 anos (inclusive adotivos e enteados devidamente comprovados) ou inválidos de qualquer idade, tem direito a percepção do salário-família, independentemente dos dias trabalhados (não conta-se as faltas em serviço).

Estes deverão ser declarados no formulário denominado “Termo de Responsabilidade” no ato da admissão ou no caso de alteração, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Desde 09/07/82, com o advento do Decreto nº 87.374, saiu de circulação o impresso denominado de “Declaração de Vida e Residência”, que era apresentado pelo empregado à empresa, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano. No seu lugar entrou o impresso denominado “Termo de Responsabilidade”, simplificando um pouco mais a sistemática.

O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado pelo empregado somente na ocasião da admissão ou da solicitação de pagamento do Salário-Família ao INSS. Sobre qualquer alteração que determine a perda do benefício, o empregado deverá comunicar a empresa ou INSS, sobre o fato, ocasião em que será firmado um novo “termo”.

ATESTADO DE VACINAÇÃO - ENTREGA NO MÊS DE MAIO:

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, a partir do ano 2000, o empregado deverá apresentar, no mês de maio de cada ano, atestado de vacinação ou documento equivalente, do menor até 7 anos de idade.

As vacinações de caráter obrigatório, são as seguintes:

- vacina antipólio (3 doses no primeiro ano de vida);
- vacina difteria-tétano-coqueluche (3 doses no primeiro ano de vida);
- vacina BCG (1 dose no primeiro ano de vida); e
- vacina anti-sarampo (1 dose no primeiro ano de vida).

COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA À ESCOLA - ENTREGA NOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO:

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, a partir do ano 2000, o empregado deverá apresentar, nos meses de maio e novembro de cada ano, comprovante de frequência à escola, do menor a partir de 7 anos de idade. No caso de menor inválido que não frequenta à escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme esse fato.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

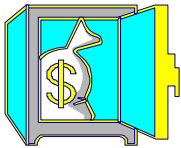
O empregado que não comprovar a vacinação e a frequência escolar, nos prazos determinados, o INSS encaminhará, via sistema de processamento da DATAPREV, comunicado ao segurado informando que o pagamento do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício, motivada pela falta de comprovação da frequência escolar ou pela falta de atestado de vacinação e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período ou apresentado o atestado de vacinação obrigatória, respectivamente.

A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado de estabelecimento de ensino, atestando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

RECOMENDAÇÕES:

- Manter cópias dos documentos acima no prontuário do empregado, para posterior exibição ao fiscal;
- Quando o empregado, perde ou extravia o documento, é necessário que seja requerido a segunda via deste. As unidades que aplicam as vacinas, mantém sob arquivo durante 5 anos os registros individuais;
- Havendo contra indicação de determinadas vacinas, o empregado deverá apresentar o atestado médico, válido por um ano; e
- Para evitar a suspensão, recomenda-se informar à todos os empregados, quanto a importância, através de avisos, cartazes educativos, rodapé do hollerith de pagamento, etc.



REGISTRO DE PESSOAL
CARTA DE FIANÇA

Nas admissões de novos empregados, que irão manusear numerários, pode-se, opcionalmente, elaborar uma carta de fiança, que é a garantia da empresa sobre o empregado num eventual desvio.

O respectivo documento, não tem força legal na esfera trabalhista, vez porque, a quitação nunca fica negativa no seu pagamento de salários ou na rescisão do contrato de trabalho e nem o empregado vai dar um cheque pré-datado ou assinar uma promissória.

O presente documento, tem validade apenas na esfera Civil e Criminal, recorrendo ao fiador, o ressarcimento da importância faltante. O modelo da carta poderá ser conforme segue abaixo:

CARTA DE FIANÇA

Declaro por meio desta, para os devidos fins de direito, que como fiador e principal pagador, responsabilizo-me integralmente pelos atos praticados no trabalho e fora dele, por quaisquer danos ocasionados, seja material ou financeiro, do(a) funcionário(a) ... portador da CTPS nº ..., série ..., RG nº ..., CPF nº ..., na função de ..., bem como, declaro à mesma, tratar-se de pessoa idônea e de minha inteira confiança.

(local, data e assinatura).

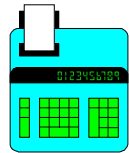


TABELA DE ÍNDICES DE JAM
CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/04/2002 - EXTRATO

DATA DO CRÉDITO	TAXA 3%	TAXA 4%	TAXA 5%	TAXA 6%
30/06/67	0,068652			
02/10/67	0,070469			
02/01/68	0,053680			
01/04/68	0,047977			
01/07/68	0,055257			
30/09/68	0,083831			
31/12/68	0,063699			
31/03/69	0,059243			
30/06/69	0,058695	0,061322		
30/09/69	0,049760	0,052364		
31/12/69	0,031267	0,033826		
31/03/70	0,068828	0,071480		
30/06/70	0,062692	0,065329		
30/09/70	0,042008	0,044594		
31/12/70	0,038248	0,040825		
31/03/71	0,068868	0,071521		
30/06/71	0,049986	0,052592		
30/09/71	0,054200	0,056816		
31/12/71	0,072069	0,074729		
31/03/72	0,057523	0,060147		
30/06/72	0,045003	0,047596	0,050189	
02/10/72	0,056762	0,059384	0,062006	
02/01/73	0,037907	0,040483	0,043058	

31/12/73	0,163250	0,174544	0,185838	
31/12/74	0,347849	0,360935	0,374021	
01/01/76	0,270569	0,282905	0,295240	
01/04/76	0,074747	0,077414	0,080081	
01/07/76	0,095047	0,097764	0,100482	
01/10/76	0,096976	0,099698	0,102420	
01/01/77	0,099194	0,101922	0,104649	
01/04/77	0,068833	0,071485	0,074138	
01/07/77	0,105597	0,108341	0,111084	
01/10/77	0,070410	0,073066	0,075722	
01/01/78	0,057043	0,059666	0,062289	0,064912
01/04/78	0,079748	0,082427	0,085107	0,087786
01/07/78	0,100712	0,103443	0,106174	0,108906
01/10/78	0,095057	0,097774	0,100491	0,103209
01/01/79	0,085664	0,088358	0,091052	0,093746
01/04/79	0,080530	0,083211	0,085892	0,088574
01/07/79	0,121297	0,124079	0,126862	0,129644
01/10/79	0,107449	0,110197	0,112945	0,115693
01/01/80	0,146196	0,149040	0,151884	0,154728
01/04/80	0,128958	0,131760	0,134561	0,137363
01/07/80	0,114859	0,117626	0,120392	0,123158
01/10/80	0,105220	0,107963	0,110705	0,113448
01/01/81	0,121283	0,124066	0,126848	0,129630
01/04/81	0,197622	0,200594	0,203566	0,206537
01/07/81	0,199943	0,202920	0,205898	0,208875
01/10/81	0,194297	0,197261	0,200224	0,203188
01/01/82	0,181924	0,184857	0,187790	0,190722
01/04/82	0,166307	0,169201	0,172095	0,174989
01/07/82	0,183047	0,185982	0,188918	0,191853
01/10/82	0,222691	0,225725	0,228759	0,231793
01/01/83	0,222723	0,225757	0,228791	0,231825
01/04/83	0,242058	0,245140	0,248222	0,251304
01/07/83	0,278540	0,281712	0,284885	0,288057
01/10/83	0,304711	0,307948	0,311186	0,314423
01/01/84	0,289120	0,292319	0,295518	0,298717
01/04/84	0,366534	0,369925	0,373316	0,376706
01/07/84	0,304738	0,307975	0,311213	0,314450
01/10/84	0,358088	0,361458	0,364828	0,368198
01/01/85	0,377697	0,381115	0,384534	0,387953
01/04/85	0,408928	0,412424	0,415921	0,419417
01/07/85	0,353542	0,356901	0,360259	0,363618
01/10/85	0,279629	0,282805	0,285980	0,289155
01/01/86	0,383322	0,386755	0,390187	0,393620
01/03/86	0,339169	0,342492	0,345815	0,349138
01/06/86	0,025882	0,027580	0,029274	0,030968
01/09/86	0,049780	0,052385	0,054990	0,057595
01/12/86	0,078657	0,081334	0,084010	0,086687
01/03/87	0,510075	0,513822	0,517569	0,521316
01/06/87	0,722732	0,727007	0,731281	0,735556
01/09/87	0,385779	0,389218	0,392657	0,396095
01/12/87	0,333697	0,337006	0,340316	0,343625
01/03/88	0,580458	0,584379	0,588301	0,592223
01/06/88	0,642020	0,646094	0,650169	0,654243
01/09/88	0,802378	0,806850	0,811323	0,815795
01/12/88	1,017847	1,022854	1,027861	1,032868
01/03/89	0,879083	0,883745	0,888408	0,893071
01/06/89	0,472621	0,476275	0,479929	0,483583
01/09/89	1,094487	1,099684	1,104882	1,110079
01/11/89	0,880181	0,883212	0,886217	0,889199
01/12/89	0,417687	0,418829	0,419961	0,421083
01/01/90	0,539286	0,540526	0,541755	0,542974
01/02/90	0,564950	0,566210	0,567460	0,568698
01/03/90	0,732061	0,733456	0,734839	0,736210
01/04/90	0,847745	0,849234	0,850709	0,852171
01/05/90	0,002466	0,003273	0,004074	0,004867
01/06/90	0,056398	0,057249	0,058093	0,058929
01/07/90	0,098803	0,099688	0,100565	0,101435
01/08/90	0,110632	0,111526	0,112413	0,113292
01/09/90	0,108527	0,109420	0,110305	0,111182
01/10/90	0,131283	0,132194	0,133097	0,133993
01/11/90	0,139904	0,140822	0,141732	0,142634
01/12/90	0,169276	0,170218	0,171152	0,172077
01/01/91	0,196844	0,197808	0,198764	0,199711
01/02/91	0,205065	0,206035	0,206997	0,207951
01/03/91	0,072638	0,073502	0,074359	0,075208
01/04/91	0,087675	0,088551	0,089420	0,090281
01/05/91	0,091986	0,092866	0,093737	0,094602
01/06/91	0,092587	0,093468	0,094340	0,095205
10/06/91	0,023303	0,023547	0,023788	0,024028
10/07/91	0,103706	0,104595	0,105476	0,106350
10/08/91	0,109904	0,110798	0,111684	0,112563
10/09/91	0,132305	0,133217	0,134121	0,135017
10/10/91	0,181512	0,182464	0,183407	0,184342
10/11/91	0,232112	0,233104	0,234088	0,235063
10/12/91	0,302390	0,303439	0,304479	0,305509
10/01/92	0,275161	0,276188	0,277206	0,278215
10/02/92	0,248146	0,249152	0,250148	0,251136
10/03/92	0,243984	0,244986	0,245979	0,246964
10/04/92	0,281340	0,282372	0,283395	0,284409
10/05/92	0,182213	0,183165	0,184109	0,185045

10/06/92	0,223273	0,224258	0,225235	0,226203
10/07/92	0,213152	0,214129	0,215098	0,216058
10/08/92	0,220777	0,221760	0,222735	0,223701
10/09/92	0,253974	0,254984	0,255985	0,256977
10/10/92	0,272149	0,273174	0,274190	0,275197
10/11/92	0,226821	0,227809	0,228788	0,229759
10/12/92	0,252445	0,253454	0,254454	0,255445
10/01/93	0,230599	0,231590	0,232573	0,233547
10/02/93	0,315467	0,316526	0,317577	0,318618
10/03/93	0,239518	0,240516	0,241506	0,242487
10/04/93	0,252998	0,254007	0,255008	0,256000
10/05/93	0,280364	0,281396	0,282418	0,283431
10/06/93	0,318443	0,319505	0,320558	0,321601
10/07/93	0,295787	0,296831	0,297866	0,298891
10/08/93	0,294384	0,295427	0,296460	0,297484
10/09/93	0,340197	0,341276	0,342346	0,343407
10/10/93	0,363053	0,364151	0,365239	0,366318
10/11/93	0,366461	0,367562	0,368653	0,369734
10/12/93	0,364657	0,365756	0,366846	0,367926
10/01/94	0,360346	0,361442	0,362528	0,363605
10/02/94	0,490466	0,491667	0,492857	0,494037
10/03/94	0,365760	0,366860	0,367950	0,369031
10/04/94	0,413978	0,415117	0,416246	0,417365
10/05/94	0,466407	0,467588	0,468759	0,469920
10/06/94	0,493975	0,495178	0,496371	0,497554
10/07/94	0,340692	0,341772	0,342842	0,343903
10/08/94	0,044606	0,045447	0,046281	0,047108
10/09/94	0,023573	0,024397	0,025214	0,026025
10/10/94	0,026463	0,027290	0,028109	0,028922
10/11/94	0,030745	0,031576	0,032399	0,033214
10/12/94	0,034649	0,035482	0,036308	0,037127
10/01/95	0,023948	0,024772	0,025590	0,026400
10/02/95	0,026845	0,027672	0,028492	0,029304
10/03/95	0,019083	0,019903	0,020717	0,021524
10/04/95	0,042855	0,043695	0,044528	0,045353
10/05/95	0,035718	0,036552	0,037379	0,038199
10/06/95	0,036461	0,037296	0,038124	0,038944
10/07/95	0,028936	0,029765	0,030586	0,031401
10/08/95	0,034847	0,035681	0,036507	0,037326
10/09/95	0,023356	0,024180	0,024998	0,025807
10/10/95	0,021814	0,022637	0,023453	0,024262
10/11/95	0,019047	0,019867	0,020681	0,021488
10/12/95	0,016888	0,017707	0,018519	0,019324
10/01/96	0,015899	0,016717	0,017528	0,018332
10/02/96	0,015023	0,015840	0,016651	0,017454
10/03/96	0,012115	0,012930	0,013738	0,014539
10/04/96	0,010625	0,011439	0,012246	0,013046
10/05/96	0,009079	0,009892	0,010697	0,011496
10/06/96	0,008368	0,009181	0,009986	0,010784
10/07/96	0,008580	0,009392	0,010197	0,010996
10/08/96	0,008331	0,009143	0,009948	0,010747
10/09/96	0,008756	0,009569	0,010374	0,011173
10/10/96	0,009102	0,009915	0,010721	0,011519
10/11/96	0,009903	0,010717	0,011523	0,012322
10/12/96	0,010632	0,011446	0,012253	0,013053
10/01/97	0,011204	0,012019	0,012826	0,013626
10/02/97	0,009924	0,010738	0,011544	0,012343
10/03/97	0,009098	0,009911	0,010717	0,011515
10/04/97	0,008797	0,009610	0,010415	0,011214
10/05/97	0,008692	0,009505	0,010310	0,011108
10/06/97	0,008835	0,009648	0,010454	0,011252
10/07/97	0,009017	0,009830	0,010635	0,011434
10/08/97	0,009062	0,009875	0,010680	0,011479
10/09/97	0,008751	0,009564	0,010369	0,011168
10/10/97	0,008956	0,009768	0,010574	0,011373
10/11/97	0,009035	0,009848	0,010653	0,011452
10/12/97	0,017838	0,018657	0,019470	0,020276
10/01/98	0,015583	0,016401	0,017212	0,018016
10/02/98	0,013953	0,014770	0,015579	0,016382
10/03/98	0,006938	0,007749	0,008553	0,009350
10/04/98	0,011483	0,012298	0,013105	0,013906
10/05/98	0,007197	0,008009	0,008813	0,009610
10/06/98	0,007020	0,007831	0,008635	0,009432
10/07/98	0,007391	0,008202	0,009007	0,009804
10/08/98	0,007982	0,008794	0,009599	0,010397
10/09/98	0,006224	0,007035	0,007838	0,008634
10/10/98	0,006989	0,007800	0,008604	0,009401
10/11/98	0,011380	0,012194	0,013002	0,013802
10/12/98	0,008617	0,009429	0,010235	0,011033
10/01/99	0,009918	0,010732	0,011538	0,012337
10/02/99	0,007641	0,008453	0,009258	0,010055
10/03/99	0,010784	0,011598	0,012405	0,013205
10/04/99	0,014108	0,014925	0,015735	0,016538
10/05/99	0,008573	0,009385	0,010190	0,010989
10/06/99	0,008241	0,009053	0,009858	0,010656
10/07/99	0,005581	0,006391	0,007194	0,007990
10/08/99	0,005406	0,006216	0,007019	0,007814
10/09/99	0,005418	0,006228	0,007031	0,007826
10/10/99	0,005187	0,005997	0,006800	0,007595
10/11/99	0,004736	0,005546	0,006348	0,007143

10/12/99	0,004469	0,005278	0,006080	0,006875
10/01/00	0,005471	0,006281	0,007084	0,007880
10/02/00	0,004620	0,005429	0,006231	0,007027
10/03/00	0,004800	0,005609	0,006411	0,007206
10/04/00	0,004713	0,005523	0,006325	0,007120
10/05/00	0,003770	0,004578	0,005380	0,006174
10/06/00	0,004964	0,005773	0,006576	0,007371
10/07/00	0,004611	0,005420	0,006222	0,007017
10/08/00	0,004017	0,004825	0,005627	0,006422
10/09/00	0,004496	0,005305	0,006107	0,006902
10/10/00	0,003506	0,004315	0,005116	0,005910
10/11/00	0,003785	0,004594	0,005395	0,006189
10/12/00	0,003666	0,004474	0,005275	0,006070
10/01/01	0,003459	0,004267	0,005069	0,005863
10/02/01	0,003838	0,004647	0,005448	0,006243
10/03/01	0,002835	0,003642	0,004443	0,005237
10/04/01	0,004194	0,005003	0,005805	0,006599
10/05/01	0,004016	0,004824	0,005626	0,006421
10/06/01	0,004297	0,005106	0,005908	0,006703
10/07/01	0,003927	0,004736	0,005538	0,006332
10/08/01	0,004913	0,005722	0,006525	0,007320
10/09/01	0,005910	0,006720	0,007524	0,008320
10/10/01	0,004097	0,004906	0,005707	0,006502
10/11/01	0,005386	0,006196	0,006998	0,007794
10/12/01	0,004399	0,005208	0,006009	0,006804
10/01/02	0,004454	0,005263	0,006065	0,006860
10/02/02	0,005063	0,005873	0,006675	0,007471
10/03/02	0,003640	0,004448	0,005249	0,006044
10/04/02	0,004228	0,005037	0,005839	0,006634

Obs.: Sobre as competências 12/74 a 11/75, devidas, recolhidas e existentes em 31/12/75, creditar o índice 0,113000 em 01/04/76.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"